



CONTRATO PÚBLICO Nº. 006/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PARTES CONTRATANTES: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA E UNIMED DE IBITINGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

PREGÃO Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato para *prestação de serviços médicos*, de um lado a **FEMIB – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA**, com sede na Rua Roque Raineri, nº. 80, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-486, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.343.386/0001-60, neste ato representado por seu Superintendente Sr. **AGNALDO FERNANDES FERRARI**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 9.289.297-8 SSP/SP, CPF do MF nº. 084.139.448-21, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **UNIMED DE IBITINGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Rua Domingos Robert, nº. 941, Centro, na cidade de Ibitinga-SP, CEP 14.940-133, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.494.870/0001-64, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. **HÉLIO KALIL ISSA**, brasileiro, casado, médico, RG nº. 4.192.666-0 SSP/SP, CPF do MF nº. 000.592.628-93, doravante denominada de **CONTRATADA**; em virtude do Edital do “**Pregão Presencial nº. 001/2023**”, da **Fundação Educacional Municipal de Ibitinga**, levado a efeito através de regular procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada na prestação serviços médicos aos servidores municipais, ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada (operadora) com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para a prestação continuada de serviços, na forma de plano privado de assistência à saúde visando à assistência médico-hospitalar aos servidores ativos e inativos e seus dependentes legais, conforme especificações do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



- a) Edital do Pregão n.º **001/2023** e seus anexos;
- b) Proposta de 31 (trinta e um) de maio de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**; e
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial n.º **001/2023**.

1.3. O regime de execução do objeto é de **emprego por preço unitário**.

1.4. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

1.5. O preço mensal por servidor é de **R\$ 386,50 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, sendo que a **CONTRATANTE** arcará com 90% (noventa por cento) da citada quantia, ou seja, **R\$ 347,85 (trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)** aos servidores; os dependentes pagarão o valor integral de **R\$ 386,50 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)** à **CONTRATADA**, com desconto em folha de pagamento e repasse pela Fundação.

1.6. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 204.072,00 (duzentos e quatro mil e setenta e dois reais)** para um período de 12 (doze) meses, com aditamento anual e aplicação das atualizações pertinentes e contratualmente previstas; deste valor **R\$ 119.042,00 (cento e dezenove mil e vinte e quatro reais)** onerarão o orçamento do exercício de 2023 e **R\$ 85.030,00 (oitenta e cinco mil e trinta reais)** onerarão o orçamento do exercício de 2024.

1.7. A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará as seguintes dotações orçamentárias: **Função Programática 12.364.0010.3121.0000 – Saúde – Servidores FEMIB. Ficha Financeira 3.3.90.39.00**

1.8. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório, indicando os beneficiários vinculados ao contrato na competência analisada e os valores individuais apurados, além do valor total.



2.2. O Departamento de Recursos Humanos comunicará à **CONTRATADA**, em até **03 (três) dias úteis** do recebimento do relatório, os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada em até **02 (dois) dias úteis** da comunicação.

2.3. A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com a legislação vigente e com o valor total aprovado.

2.4. O Departamento de Recursos Humanos solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, **02 (dois) dias úteis**

2.5. Estando a documentação fiscal em boa ordem o Departamento de Recursos Humanos emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até **03 (três) dias úteis** e encaminhará o processo a pagamento.

2.6. A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada Carta de Correção, quando couber, ou pertinente regularização, que deverá ser providenciada no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

2.8. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. Os pagamentos citados no item anterior só serão efetuados mediante a comprovação de regularidade com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA III - REAJUSTE

3.1. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária deverá respeitar a periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data de início dos serviços.

3.2. Reajuste Financeiro



3.2.1. O Reajuste Financeiro visa compensar as perdas decorrentes da inflação;

3.2.2. Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo **índice IPC - Saúde**, divulgado pela **FIPE**.

3.3. Reajuste Técnico

3.3.1. O Reajuste Técnico visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste e será aplicável quando a sinistralidade acumulada no período de **12 (doze) meses**, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento).

3.3.2. A **Sinistralidade**, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será o resultado da divisão entre gastos assistenciais apurados e a receita de contraprestação pecuniária durante o período analisado, sempre pelo regime de competência. Se a Sinistralidade estiver acima de **0,70 (setenta centésimos)** ou **70% (setenta por cento)**, a contraprestação pecuniária poderá ser reajustada, de acordo com seguinte equação:

$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$
$IR = [(S / 0,70) - 1] * 100$
Em que:
S = Sinistralidade.
Ga = Gastos assistenciais apurados pela Contratada no período analisado.
Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.
IR = Índice de Reajuste (em %).
0,70 = Limite de Sinistralidade

3.4. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita de contraprestação pecuniária e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para a apuração da sinistralidade.

3.5. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.

CLÁUSULA IV - PERÍODOS DE CARÊNCIA

4.1. Nos casos de admissão, o titular bem como seus dependentes terão 30 (trinta) dias para ingressar no plano, sem nenhum tipo de carência, mesmo que o ingresso seja em datas diferentes. Vencido aquele prazo, titular e dependentes, quando incluídos, sofrerão as carências previstas em lei.



4.2. A inclusão de recém nascidos, recém casados ou aqueles cuja união tenha sido firmada por meio de escritura pública, será feita sem qualquer carência ou restrição, em até 30 dias contados a partir da data do efetivo registro em cartório.

4.3. Nos casos dos funcionários que retornarem as atividades, após um período de contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo e a qualquer tempo, a contratante terá 30 (trinta) dias para reintegrá-lo ao plano, bem como os seus dependentes, livre de qualquer carência ou restrição.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Arcar com todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços, inclusive aqueles previstos na Lei Municipal nº 3.073/2008 e legislação que a alterar, para a perfeita execução do objeto contratado, atendendo integralmente às obrigações dispostas neste Termo de Referência e Edital, dentre as quais:

5.1.1. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

5.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, de forma a que os pagamentos representem única e exclusivamente a contraprestação pelos serviços prestados.

5.1.3. Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

5.1.5. Observar, na prestação dos serviços, a legislação de saúde suplementar vigente.

5.1.6. Manter, junto à ANS, o registro do produto ativo e regular para o ingresso de novos beneficiários.

5.2. Designar, formalmente, preposto(a) com poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para comparecer à Sede do **CONTRATANTE** sempre que convocado(a).



- 5.3. Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo, durante toda a contratação, um canal de comunicação exclusivo com O Departamento de Recursos Humanos e o fiscal designado pelo **CONTRATANTE**.
- 5.4. Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.
- 5.5. Fornecer a relação dos procedimentos especiais passíveis de autorização prévia.
- 5.6. Processar as movimentações cadastrais (inclusões e exclusões de beneficiários) a partir dos dados e documentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.
- 5.7. Fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo, cartão físico de identificação individual para utilização da rede assistencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do ingresso no plano ou da solicitação de segunda via.
- 5.8. Garantir, até a disponibilização da credencial, o atendimento ao beneficiário mediante a apresentação de número/código do usuário ou de documento de identificação pessoal.
- 5.9. Dispor de Central de Atendimento telefônico funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender aos casos relativos à garantia de acesso a serviços e procedimentos de urgência e emergência.
- 5.10. Disponibilizar e manter atualizados em tempo real os dados de sua rede assistencial em seu portal corporativo na Internet, bem como fornecer aos beneficiários o guia impresso de prestadores, sempre que solicitado.
- 5.11. Enviar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização dos serviços, Relatório Gerencial de Acompanhamento, como disposto no **Item 14** deste **Termo de Referência**.
- 5.12. Encontrando-se em situação de recuperação judicial/extrajudicial, comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial e ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.



5.13. A empresa contratada deverá dispor, em até 10 dias da data da assinatura do contrato, de local adequado para receber os beneficiários que se interessar em incluir-se na prestação dos serviços licitados.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante disponibilizar no ato da assinatura do contrato, a listagem contendo os dados cadastrais dos servidores públicos em atividade e na inatividade e de seus dependentes em conformidade com a Resolução Normativa nº 500/22.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições, no preço e nos prazos pactuados.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Gestor e fiscal designados.

6.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.5. Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

6.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

6.7. Enviar à **CONTRATADA**, até o penúltimo dia útil de cada mês, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão de beneficiários titulares e dependentes, passando a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 19/06/2023, podendo o presente ajuste ser renovado até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente (60 meses).

7.2. A partir do prazo máximo permitido, não será admitida prorrogação do prazo contratual, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pelo Superintendente, como de direito.



CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

8.3. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

8.3.1. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o material não entregue no prazo avençado:

- a) de 01 (um) a 10 (dez) dias - 5% sobre o valor do material não entregue;
- b) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - 10 % sobre o valor do material não entregue;
- c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias - 15 % sobre o valor do material não entregue

8.3.2. Atrasos superiores a 30 dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 1.3 acima.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA X – DOS ANEXOS DO CONTRATO

10.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a **PROPOSTA** de preços apresentada pela **CONTRATADA** que deve ser interpretada em conjunto com a “Ata” do certame, diante da negociação entabulada, que redefiniu o valor do objeto, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

10.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.



CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá como gestor(es) o(s) seguinte(s) servidor (a): **Agnaldo Fernandes Ferrari**.

11.2. O presente contrato terá como fiscal(is) o(s) seguinte(s) servidor(es): **Carlos José Meira Castro** e **Simone Conceição de Souza Cotrim**

CLAUSULA XII – FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato e o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 19 de junho de 2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA
Agnaldo Fernandes Ferrari
CONTRATANTE

UNIMED DE IBITINGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Helio Kalil Issa
CONTRATADA

Testemunhas:

Carlos José Meira Castro

Rodrigo Aparecido Peroli